

**PORTARIA nº 15/2020 – PRESIDENCIA CISDESTE**

Juiz de Fora, 23 de março de 2020.

**O PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGENCIA DA MACRO SUDESTE – CISDESTE**, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas; e

**CONSIDERANDO** que a área de Urgência e Emergência constitui-se em um importante componente da assistência à saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ordenar o atendimento às Urgências e Emergências, garantindo acolhimento, primeira atenção qualificada e resolutiva para as pequenas e médias urgências, estabilização e referência adequada dos pacientes graves dentro do Sistema Único de Saúde, por meio do acionamento e intervenção das Centrais de Regulação Médica de Urgências;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na

Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 113 de 12 de março de 2020 da Secretaria de Estado de Saúde de MG sobre a situação de emergência como umas das medidas para contenção do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 13.893 de 16 de março de 2020, da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, que dispõe sobre as medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a confirmação de casos de COVID-19 no município de Juiz de Fora/MG e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020; e

**CONSIDERANDO** demais normativas Federais, Estaduais e Municipais no sentido de enfrentamento ao COVID-19;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam suspensos temporariamente os períodos futuros de gozo de férias estipulados entre as coordenações e profissionais assistenciais, ainda que já notificados para o início do gozo das férias.

Parágrafo Único: Os profissionais gozarão de férias tão logo seja dirimida a questão pandêmica.



Art. 2º - O disposto na presente Portaria se aplica enquanto perdurar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.



**HONORIO DE OLIVEIRA**  
Presidente do CISDESTE